

Código Penal

Sequestro e cárcere privado

Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado:

Pena - reclusão, de um a três anos.

Sequestro ou cárcere privado – características

- Objeto jurídico: liberdade pessoal
- Objeto material: a pessoa que tem a sua liberdade privada
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)
- Sujeito passivo: qualquer pessoa (crime comum)
- Elemento subjetivo: somente dolo
- Consumação: crime material – se consuma com a efetiva privação da liberdade da vítima
- Tentativa é possível
- Competência: Juízo comum estadual
- Crime permanente
- APPI
- Médio potencial ofensivo

Código Penal

Sequestro e cárcere privado

Art. 148 – (...)

§ 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos;

II - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III - se a privação da liberdade dura mais de quinze dias.

IV - se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos;*

V - se o crime é praticado com fins libidinosos.

Código Penal

Sequestro e cárcere privado

Art. 148 – (...)

§ 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

(...)

IV - se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos;*

Atenção!! Esta hipótese específica de sequestro e cárcere privado passou a ser considerado hediondo a partir de 15/01/2024, conforme art. 1ª, XI, da Lei n.º 8.072/90.

Código Penal

Sequestro e cárcere privado

Art. 148 – (...)

§ 2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Código Penal

Sequestro e cárcere privado

Art. 148 – (...)

§ 3º Se cometido por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil: (Incluído pela Lei nº 15.358, de 2026)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.

1) (Q2446634 – VUNESP – PCSP – Delegado de Polícia – 2022) O crime de sequestro e cárcere privado do art. 148 do CP

A) tem como bens jurídicos tutelados a liberdade individual e o patrimônio.

B) é classificado como crime continuado, tendo em vista que a ação se protraí no tempo.

C) apenas se consuma se o agente tem intenção de obter vantagem econômica.

D) não admite tentativa.

E) é qualificado se a vítima é cônjuge do agente, independentemente de serem, um(a) ou outro(a), homem ou mulher.

Código Penal

Redução a condição análoga à de escravo

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

É imprescindível a restrição de liberdade de locomoção para a configuração do crime de redução à condição análoga à de escravo?

O crime de redução a condição análoga à de escravo pode ocorrer independentemente da restrição à liberdade de locomoção do trabalhador, uma vez que esta é apenas uma das formas de cometimento do delito, mas não é a única. O referido tipo penal prevê outras condutas que podem ofender o bem juridicamente tutelado, isto é, a liberdade de o indivíduo ir, vir e se autodeterminar, dentre elas submeter o sujeito passivo do delito a condições degradantes de trabalho.

(STJ. REsp 1223781 / MA. Julgado em 23/08/2016)

Redução à condição análoga à de escravo – características

- Objeto jurídico: liberdade pessoal
- Objeto material: a pessoa submetida a condições análogas à de escravo
- Sujeito ativo: empregador (crime próprio) – há divergências (crime comum)
- Sujeito passivo: qualquer pessoa (crime comum)
- Elemento subjetivo: somente dolo
- Consumação: crime material – se consuma com a efetiva redução da vítima à condição análoga a de escravo
- Tentativa é possível
- Competência: Justiça Federal (art. 109, VI, CF) – crime contra a organização do trabalho
- Crime permanente
- Tipo misto alternativo
- APPI
- Elevado potencial ofensivo

Código Penal

Redução a condição análoga à de escravo

Art. 149.(...)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Código Penal

Redução a condição análoga à de escravo

Art. 149.(...)

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

1) (Q3799552 - Prova: FGV - TRT 24 - Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2025) Caio, empregador, agindo com dolo, cerceou o uso de qualquer meio de transporte por parte de João, trabalhador, além de se apoderar de documentos e objetos pessoais deste, com o fim de retê-lo no local de trabalho. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Caio responderá pelo crime de

- A) redução à condição análoga à de escravo.
- B) intimidação sistemática.
- C) constrangimento ilegal.
- D) tráfico de pessoas.
- E) perseguição.

2) (CESPE / CEBRASPE - 2025 - Polícia Federal - Delegado de Policia Federal)

Segundo entendimento do STF, nem toda violação a direitos trabalhistas serve à caracterização do crime de redução à condição análoga à de escravo, exigindo-se, para tanto, que a violação a direitos seja intensa e persistente, embora se dispensem a coação física e o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando, por exemplo, como meios executórios, a submissão a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, ou a sujeição a condições degradantes de trabalho, naquilo que constitui um tipo misto alternativo.

3) (FUNDATEC - 2025 - DPE-SC - Defensor Público) Sobre o crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149, CP), analise as assertivas a seguir e assinale a alternativa correta.

I. A efetiva restrição de liberdade das vítimas é prescindível para a configuração do crime de redução à condição análoga à de escravo.

II. O art. 149 do CP prevê outras condutas que podem ofender o bem jurídico tutelado, entre elas, submeter o sujeito passivo do delito a condições degradantes de trabalho.

III. A pena desse crime é aumentada de metade se o crime for cometido contra criança ou adolescente.

- a) Todas as assertivas estão corretas.
- b) Todas as assertivas estão incorretas.
- c) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
- e) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

Código Penal

Tráfico de Pessoas (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Tráfico de pessoas – características

- Objeto jurídico: liberdade pessoal
- Objeto material: a pessoa submetida a tráfico de pessoas
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)
- Sujeito passivo: qualquer pessoa (crime comum)
- Elemento subjetivo: dolo com finalidade específica de agir
- Consumação: crime formal – se consuma independentemente do agente alcançar uma das finalidades almejadas
- Tentativa é possível
- Competência: Justiça Estadual (regra). Justiça Federal (tráfico internacional)
- Crime permanente (alojar, acolher) ou instantâneo (agenciar, recrutar, transportar, transferir, etc)
- APPI
- Tipo misto alternativo
- Elevado potencial ofensivo

Código Penal

Art. 149-A. (...)

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;*

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função;
ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

Lei n.º 8.072/90

Art. 1º. (...)

XII - tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente (art. 149-A, caput, incisos I a V, e § 1º, inciso II).

Atenção!! Este delito passou a ser considerado hediondo, a partir de 15/01/24!!

Código Penal

Art. 149-A. (...)

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

1) (CESPE / CEBRASPE - 2025 - Polícia Federal - Delegado de Policia Federal)

Ao tipificar o crime de tráfico de pessoas, o Código Penal enumera uma série de finalidades especiais que devem se concretizar para que se repute consumado o delito.

2) (Q3788620 - Prova: FGV - MPU - Técnico do MPU - Área: Polícia Institucional – 2025) Tício, reincidente em crime doloso, agindo com dolo, transportou João, adolescente, do Estado de São Paulo para o Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de submetê-lo a trabalho em condições análogas às de escravo. Registre-se, por fim, que Tício não é integrante de organização criminosa. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, Tício responderá pelo crime de tráfico de pessoas:

A) duplamente qualificado, já que a vítima é adolescente e foi transportada para outro estado da federação, com a incidência de uma causa de diminuição de pena, pois Tício não integra organização criminosa;

B) na modalidade simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena, já que a vítima é adolescente, além da presença de uma causa de diminuição de pena, pois Tício não integra organização criminosa;

C) na modalidade simples, com a incidência de duas causas de aumento de pena, já que a vítima é adolescente e foi transportada para outro estado da federação;

D) na modalidade simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena, já que a vítima é adolescente;

E) duplamente qualificado, já que a vítima é adolescente e foi transportada para outro estado da federação.

3) (Q3925813 - Prova: MPF - MPF - Procurador da República – 2025) Assinale a alternativa correta:

A) Recrutar alguém mediante fraude com a finalidade de submetê-la a trabalho em condição análoga à de escravo é conduta tipificada no Código Penal como tráfico de pessoas.

B) Transportar alguém mediante violência com a finalidade de remover-lhe órgãos é conduta tipificada no Código Penal como tráfico de pessoas.

C) Comprar criança com a finalidade de adoção ilegal é conduta tipificada no Código Penal como tráfico de pessoas.

D) Todas as alternativas estão corretas.